

1043
*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

REF. CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº 045 /2012 (Processo nº 17.437/2012)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E PLANERGY ENGENHARIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Ex^{mo} Sr. Presidente, Desembargador **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. nº 028.691.444-15 e da Cédula de Identidade R.G. nº 552.731 SSP/PE doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **PLANERGY ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Cavalcante, 265, B, Centro, São Miguel dos Campos-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.611.602/0001-97, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu Sócio Administrador, Sr. **HUMBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 98001161270 SSP/AL e CPF nº 043.929.584-00, residente e domiciliado no Conj Flamboyant Rua B, Nº 36 Serraria, nesta cidade, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 17.437/2012, celebrado na modalidade de Concorrência nº 01/2012, pactuando este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes, de comum acordo, e em virtude da redução da dotação orçamentária, resolvem alterar o valor do contrato, com base no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando o valor do contrato para R\$ 1.633.343,32 (Um milhão, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), nos moldes da planilha de custos acostadas às f. 1011/1028 dos autos.



Maurício Pereira de Araújo
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT 19ª Região

1044
#

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió-AL, 12 de dezembro de 2012.



SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

CONTRATANTE



PLANERGY ENGENHARIA LTDA.

HUMBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

CONTRATADA

Visto em 13/12/12.



Mauricio Pereira de Araújo
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT 19ª Região